



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 03/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Excelentíssimo Vereador Tiago José Dummel

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 003.126

Monia Elisete H. Dapper
Monia Elisete H. Dapper
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentar Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei anexo, que revoga a Lei Municipal 2.910 de 23 de agosto de 2023.

Com efeito, a matéria em questão se refere à revogação total da Lei Municipal nº 2.910/2023, de 28 de agosto de 2023, que autoriza a concessão de direito Real de uso a Empresa Sandro Benevenuto dos Santos Ltda.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar a destinação de área pública anteriormente destinada à concessão de uso, tendo em vista descumprimento da finalidade/desinteresse por parte da empresa.

A revogação encontra amparo no princípio da supremacia do interesse público e visa assegurar a adequada gestão do patrimônio público, possibilitando ao Poder Executivo a redefinição da destinação da área conforme as necessidades atuais da coletividade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 10 de fevereiro de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

23

PROJETO DE LEI Nº /2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Revoga a destinação de área pública anteriormente destinada à concessão de uso, descrita na Lei nº 2.910/2023, de 28 de agosto de 2023 e dá outras providências.

Art.1º. Fica **revogada a destinação** da área pública descrita na Lei nº 2.910/2023, de 28 de agosto de 2023, que autorizou/dispôs sobre a **concessão de uso** do imóvel público localizado no interior do Município de Ernestina na localidade de Pessegueiro, com área aproximada de 14.562,93 m², matrícula nº 115.651, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Passo Fundo.

Art.2º. Em razão do disposto, fica **revogada a autorização para concessão de uso** da referida área, cessando todos os seus efeitos jurídicos, **sem prejuízo da apuração de eventuais direitos e obrigações constituídos até a data da revogação**, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A área mencionada no art. 1º **retorna à plena disponibilidade do Poder Público**, podendo receber nova destinação conforme o interesse público, observada a legislação aplicável.

Art.4º. O Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias para o cumprimento desta Lei, inclusive quanto à **rescisão formal de instrumentos administrativos**.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 10 de fevereiro de 2026.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal